CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495
CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP
e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br
site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ÁUDIO, VÍDEO E AUTOMAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO – SP.

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor Roberto César de Oliveira Sousa, portador do CPF: 294.534.778-42 e do RG: 40.495.837-0 SSP/SP, denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **FRAMA SHOP LTDA**., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Jeremias de Paula Eduardo, 254, Centro, na cidade de vista Alegre do Alto/SP Estado de São Paulo, inscrita sob CNPJ nº 04.832.915/0001-14, neste ato representada pelo Senhor Luis Francisco Durigan, com registro no CPF sob nº 284.456.878-59 e no RG-29.468.063-9 SSP/SP, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer e instalação de sistema de áudio, vídeo e automação do Plenário da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, materiais e acessórios, os serviços de instalação, configuração, programação da automação e treinamento dos servidores da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA se obriga a entregar todos os equipamentos de acordo com as especificações técnicas registradas no item VI do Termo de Referência, novos e de primeiro uso, em linha de produção e comercialização, em embalagens originais e atender aos Requisitos complementares por subsistema, conforme registrado a seguir:

a) SISTEMA DE ÁUDIO (itens 01 a 04): os microfones destinam-se à captação fixa nas posições da mesa diretora, tribuna e bancadas; as caixas ativas de médio porte à sonorização principal e as compactas ao reforço/retorno; o sistema sem fio ao uso em tribuna livre e plenário. Todos os componentes devem ser compatíveis com o console de áudio (mesa de som) existente, que será reaproveitado, e o sinal de áudio deverá ser disponibilizado para a transmissão ao vivo da TV Câmara.

b) SISTEMA DE VÍDEO (itens 09 a 10): o projetor será fixado ao teto do Plenário em suporte adequado, com toda a infraestrutura de cabos de vídeo e alimentação necessária, posicionado de forma a permitir projeção visível ao público e aos parlamentares.

c) SISTEMA DE AUTOMAÇÃO (itens 05 a 08): deverá permitir o controle da iluminação e de equipamentos elétricos do Plenário por aplicativo e por painel local, com criação de cenas e agendamentos; os dispositivos deverão operar integrados por meio do hub central.

d) CABOS, CONECTORES E ACESSÓRIOS (item 11): todos os materiais necessários à instalação completa e ao perfeito funcionamento do conjunto, sem custos adicionais.

e) SERVIÇOS (item 12): instalação física de todos os equipamentos; configuração e equalização do sistema de áudio; instalação e ajuste do projetor e suporte; programação da automação (cenas, horários e integrações); testes integrados; e treinamento operacional para no mínimo 2 (dois) servidores da Câmara, com duração mínima de 2 (duas) horas; prestar assistência técnica no período de garantia; responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da Câmara durante a instalação; e entregar documentação técnica da instalação (diagrama de ligações, configurações e manuais).

2.2 A CONTRATADA se obriga a aproveitar o console de áudio (mesa de som) existente na Câmara, devendo os novos equipamentos serem compatíveis com ele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

3.1 À CONTRATANTE compete disponibilizar o acesso ao Plenário e infraestrutura elétrica adequada; designar os servidores para o treinamento; acompanhar e fiscalizar a execução; e efetuar o pagamento em parcela única, após o recebimento definitivo, mediante nota fiscal atestada pela fiscalização, no prazo de até 30 (trinta) dias, condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pelo objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R$ 64.680,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais).

4.2 Para realização dos pagamentos, fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão da correspondente nota fiscal.

4.3 O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

4.4 Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações juros de 1% (dois) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo para entrega, instalação, configuração e treinamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do correspondente instrumento contratual, prorrogável mediante justificativa aceita pela Contratante.

5.2 Os serviços serão executados preferencialmente em horário de expediente, sem prejuízo do funcionamento do órgão e da realização das sessões legislativas, devendo as etapas que gerem ruído ou interferência ser previamente ajustadas com a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente contrato onerarão o elemento 33.90.39.00 da Unidade Orçamentária 01.01, Código da Funcional Programática 01.031.0015.2101, despesa 9 e elemento 44.90.52.00 da Unidade Orçamentária 01.01, Código da Funcional Programática 01.031.0015.2101, despesa 12, consignado na lei orçamentária do exercício de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da contratante.

§ 1º. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 2º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

II - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara, ao qual competirá acompanhar a execução, atestar o recebimento, registrar ocorrências e determinar as correções, se necessário, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pirangi /SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495
CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP
e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br
site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto, 16 de setembro de 2026.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto
Roberto César de Oliveira Sousa

CONTRATADA
Frama Shop Ltda.
Luis Francisco Durigan

TESTEMUNHAS

Nome: Alessandra Augusta Santana
RG: 26.454.762-7

Nome: Rafaela Balbino dos Reis
RG:47.659.104-1